

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA MOBILIDADE CONDICIONADA

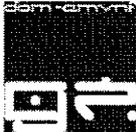
A presente memória descritiva e justificativa traça os aspetos a ter em conta, relativos à mobilidade e acessibilidade para todos os utilizadores do espaço projetado.

O projeto em causa incide no Mercado Municipal da cidade constituído por rés-do-chão e piso I, cujos critérios avaliados se ajustam a todos, conseguindo a utilização de todas as áreas do edifício da forma mais independente possível. Assim sendo, o plano de acessibilidades, garante que o edifício, em caso de necessidade, fique dotado, de um acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública e o local de entrada e saída principal do edifício.

Nas instalações sanitárias públicas (piso 0) existe uma instalação sanitária reservada para pessoas com mobilidade condicionada e é salvaguardado um espaço livre entre as peças sanitárias onde é possível inscrever uma zona de manobra que permite a rotação de 360º entre elementos (peças sanitárias), conforme disposto na secção 2.9.5 do capítulo 2 do anexo do Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº136/2014 de 9 de setembro. Os revestimentos das pavimentos têm uma superfície estável, durável, firme e contínua, conforme disposto na secção 4.7 do capítulo 4 do anexo do Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº136/2014 de 9 de setembro. Os vãos de porta possuem uma largura útil não inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto e a altura útil de passagem não deve ser inferior a 2,00m, conforme disposto na secção 4.9 do capítulo 4 do anexo do Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº136/2014 de 9 de setembro.

Os corredores de circulação têm uma largura não inferior a 1,20m, conforme disposta na secção 2.3.1 do capítulo 2 do anexo do Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º136/2014 de 9 de setembro. Acrescentando que os acessos para o edifício são apoiados por parques de estacionamento com lugares para pessoas com mobilidade condicionada a norte (piso I) pelo Parque Dona Maria II e a sul (piso 0 de acesso livre ao público) pelo Parque do Campo Mouzinho Albuquerque.

O projeto de arquitetura cumpre, desta forma, as prescrições técnicas e regulamentares do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º136/2014 de 9 de setembro.


 **gabinete
de projecto**

